



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 350.059).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Corregedora Nacional de Justiça, **Ministra Eliana Calmon**, RG nº 826.404 e CPF nº 106.020.114-34, e o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede do DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CNPJ 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Leandro Daiello Coimbra**, RG nº 602.016.867-7 SSP/RS e CPF 450.277.730-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva a troca de informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Departamento da Polícia Federal, bem como a constituição de grupos de trabalho para a discussão de temas de interesse recíprocos e a implementação de ações de capacitação.

Parágrafo único. O detalhamento do objeto encontra-se no Plano de Trabalho anexo, que fará parte do presente Termo.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do **CNJ** e do **DPF** intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Termo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, ou, caso haja necessidade de ajuste de transferência de crédito, por meio de Termos de Cooperação, conforme disposto na Portaria Interministerial-MP/MF/CGU nº. 507 de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo Segundo. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte do DPF, do Diretor de Combate ao Crime Organizado responsável pela área interessada.

Parágrafo Terceiro. Quando houver uma meta relacionada a mais de uma Diretoria do DPF, todos os diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução respectivo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia e vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da lei.



DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo.

Parágrafo único. Os partícipes acordam que não serão disponibilizadas informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e aos sigilos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Parágrafo único. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas aos partícipes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas respectivas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

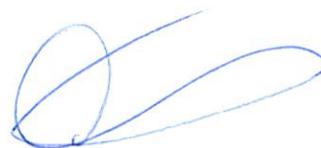
CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DOZE – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

Parágrafo Segundo. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 2010, e normativos que o sucederem.



DO FORO

CLÁUSULA TREZE – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Doze, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da cidade de Brasília para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2012.



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça



Leandro Daiello Coimbra
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2012

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a troca de informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Departamento da Polícia Federal, bem como a constituição de grupos de trabalho para a discussão de temas de interesse recíproco e a implementação de ações de capacitação.

1.1.1. Para os fins estabelecidos neste Termo, entende-se por Cooperação a prática dos seguintes atos:

- I. convergir esforços visando à troca de informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- II. adotar providências visando à constituição de Grupos de Trabalho para discussão de temas de interesse recíproco, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público, além de propor, se for o caso, edição ou alteração de ato normativo, visando à orientação da matéria no âmbito do CNJ ou do DPF, considerando as conclusões dos estudos realizados por meio do presente Termo;
- III. atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Termo;
- IV. prover o apoio técnico e logístico necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- V. realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria; e



- VI. proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações;

2. METAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Trocar informações de âmbito local, regional ou nacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.
- 2.2. Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Termo.
- 2.3. Constituição de Grupos de Trabalho.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, coordenadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito do CNJ e pelo Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos, no âmbito do DPF, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.

4. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

- 4.1. Este Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação.
- 4.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

